

## RESOLUÇÃO Nº 025/2016-COU

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 16/01/2017.

**Aprova a criação e o regulamento do Núcleo de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável (NADS).**

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 265/2007-PRO - volumes 1 e 2**;  
considerando o disposto na Resolução nº 217/2007-CAD;  
considerando o disposto na Resolução nº 103/2007-CEP;  
considerando o disposto na Resolução nº 019/2012-COU;  
considerando o disposto no Parecer nº 005/2016-CNP,  
considerando o disposto no Parecer nº 016/2016-PLAN,

### **O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do **Núcleo de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável (NADS)**, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias.

**Art. 2º** Aprovar o regulamento do Núcleo de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável (NADS), conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 19 de dezembro de 2016.

Mauro Luciano Baesso,  
**Reitor.**

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/01/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

### ANEXO

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Núcleo de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável (NADS), vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:

- I - manter grupo(s) de estudo(s) e pesquisa(s) em Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável;
- II - planejar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável;
- III - buscar a celebração e execução de convênios com órgãos financiadores de projetos;
- IV - estabelecer parcerias e convênios com Instituições de Ensino, Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), públicas e privadas, assim como organizações não governamentais, nacionais e internacionais;
- V - incentivar o aprimoramento técnico-científico de seus membros, apoiando iniciativas de estudos de pós-graduação e estágios de atualização, assim como a publicação de trabalhos científicos;
- VI - atuar na formação e aprimoramento de recursos humanos, por meio de cursos de graduação, extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação, simpósios, seminários, conferências, estágios e bolsas, em consonância com os órgãos da Universidade;
- VII - prestar consultoria, assessoria e ou serviços técnico-científicos à comunidade interna e externa na área de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável, respeitando-se as normas internas da Instituição;
- VIII - apoiar a criação e consolidação de associações e/ou cooperativas de agricultores familiares em base ecológica;
- IX - apoiar a Rede Assuntando de Agroecologia e a Rede Paranaense de Pesquisa em Agroecologia, ou quaisquer outras redes de divulgação e pesquisa, que atendam os mesmos princípios das remanescentes, caso ocorra a extinção das redes citadas;
- X - gerar e validar tecnologias voltadas para a agricultura familiar em base ecológica.

**Art. 2º** O NADS rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas normas da Resolução nº 019/2012-COU, pelas disposições estabelecidas neste regulamento e por outras normas e determinações superiores aplicadas ao caso.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O NADS é composto pelos seguintes membros:

- I - servidores docentes e agentes universitários vinculados à órgãos da UEM, que desenvolvam linhas de pesquisa que coadunem com o âmbito de atuação do NADS;
- II - alunos, estagiários e bolsistas com orientador e atividades vinculadas ao NADS;
- III - outros, que estejam desenvolvendo ou participando de atividades de apoio, ensino, pesquisa e extensão em Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável

**Art. 4º** Para a consecução de suas finalidades, a organização do NADS compreende:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Coordenação Técnico-Científica;
- V - Atividades de Secretaria

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo do NADS tem a seguinte constituição:

- I - coordenador geral do Núcleo, que o preside;
- II - coordenador adjunto;
- III - servidor incumbido pelas atividades de secretaria;
- IV - um representante dos servidores agentes universitários que atue em projetos desenvolvidos por docentes membros do Núcleo;

- V - um representante da Coordenação Técnico-Científica;
- VI - um representante de Instituições de Ensino, Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural;
- VII - um representante de Instituições de Ensino Superior (IES) ou de Núcleos de Estudos em Agroecologia (NEAs);
- VIII - um representante de Instituições de Pesquisa;
- IX - um representante de Associações de Agricultores em Base Ecológica;
- X - um representante de Associações ou Cooperativas de Consumidores de Produtos Agroecológicos/Orgânicos;
- XI - um representante de Entidades ou Organizações Não-Governamentais que atuam em Agroecologia;
- XII - um representante do Grupo de Agroecologia de Maringá (GAAMA).

§ 1º O Conselho Deliberativo deve-se reunir, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador geral ou de dois terços de seus membros.

§ 2º O mandato dos representantes que compõem o Conselho Deliberativo é de dois anos, sendo permitidas reconduções.

§ 3º A convocação do Conselho Deliberativo é realizada por meio eletrônico, dela constando data, hora, local e a ordem do dia.

§ 4º Todos os representantes do Conselho Deliberativo, legal e previamente cadastrados, tem direito a voz e a voto.

§ 5º Cabe ao coordenador geral, apenas, o voto de desempate.

§ 6º O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas perde o mandato.

**Art. 6º** A Coordenação Geral e a Coordenação Adjunta são exercidas, respectivamente, por um coordenador geral e um coordenador adjunto, docentes eleitos pelos seus membros e nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Os mandatos do coordenador geral e do coordenador adjunto são de dois anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do coordenador geral, suas atribuições são exercidas pelo coordenador adjunto.

**Art. 7º** A Coordenação Técnico-Científica é exercida por um coordenador técnico-científico, docente indicado pelos membros do NADS.

**Parágrafo único.** Ficam subordinadas à Coordenação Técnico-Científica as atividades de controle alternativo de doenças, controle alternativo de pragas, sistemas agroecológicos de produção vegetal, sistemas agroecológicos de produção animal, ambiente e energias renováveis, psicologia aplicada ao campo, artes e comunicação comunitária.

**Art. 8º** As atividades de secretaria são exercidas por um servidor lotado em um dos órgãos envolvidos no Núcleo.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I Do Conselho Deliberativo**

**Art. 9º** Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais das ações a serem desenvolvidas pelo Núcleo;
- II - aprovar o plano de trabalho e os relatórios de atividades;
- III - supervisionar e apreciar as atividades do Núcleo propostas pela Coordenação Geral;
- IV - deliberar sobre:
  - a) inclusão, exclusão e afastamento temporário de seus membros, observadas as normas institucionais do NADS;

- b) os projetos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços propostos por membros do NADS;
  - c) a proposta orçamentária anual do NADS;
  - d) o plano de aplicação dos recursos orçamentários oriundos das fontes financeiras externas;
  - e) eventos e outras atividades do NADS.
- V - discutir e deliberar sobre as normas internas de funcionamento do NADS;
- VI - convocar eleições para o cargo de coordenador geral do Núcleo, em caso de complementação de mandato.
- VII - analisar eventuais modificações neste regulamento;
- VIII - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

## **Seção II Do Coordenador Geral**

**Art. 10** Ao coordenador geral compete:

- I - administrar e representar o Núcleo;
- II - coordenar e orientar as atividades do Núcleo;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Núcleo;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Núcleo e do Conselho;
- V - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano de trabalho e os relatórios de atividades;
- VI - manter o Núcleo articulado com os órgãos da UEM;
- VII - promover intercâmbios com outros órgãos e instituições;
- VIII - fomentar a divulgação e publicação das atividades desenvolvidas pelos componentes do Núcleo;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- X - executar outras atividades institucionais correlatas.

**Art. 11** A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa dependem de prévia aprovação de competente plano de trabalho que deve atender a legislação que regulamenta a matéria.

## **Seção III Da Coordenação Adjunta**

**Art. 12** Ao coordenador adjunto compete:

- I - substituir o coordenador geral em suas faltas e impedimentos;
- II - executar as atribuições compatíveis ao seu cargo, que lhes forem designadas pelo coordenador geral;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IV - executar outras atividades institucionais correlatas.

## **Seção IV Do Coordenador Técnico-Científico**

**Art. 13** Ao coordenador técnico-científico compete:

- I - supervisionar, em consonância com os coordenadores de projetos, as atividades relacionadas aos projetos e serviços, assim como observar o cumprimento dos cronogramas de execução;
- II - promover reuniões científicas entre os membros do NADS, de modo a propiciar discussões e troca de resultados e informações que levam à consecução de seu objetivo;
- III - elaborar, em consonância com o coordenador geral, o plano de atividades e o programa de eventos e atividades do NADS;
- IV - manter contatos e intercâmbio com outros órgãos e instituições, públicas e privadas, assim como com pesquisadores, de modo a operacionalizar o plano de

atividades do NADS;

V - supervisionar estágios, bolsas e auxílios a alunos ou profissionais que estejam atuando junto ao NADS;

VI - responsabilizar-se, em consonância com o coordenador geral, pela guarda de equipamentos, coleções e acervos bibliográficos, eletrônicos e multimeios, assim como supervisionar a organização da Biblioteca Setorial do NADS;

VII - responsabilizar-se, em consonância com o coordenador geral, pela guarda de material científico e dados resultantes de trabalhos e/ou intercâmbios do NADS;

VIII - supervisionar o gerenciamento dos recursos computacionais disponíveis no NADS.

IX - propor e supervisionar cursos de pós-graduação a ser coordenado por membros do NADS;

X - estimular e supervisionar a captação de recursos financeiros para o NADS.

XI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

XII - executar outras atividades correlatas.

## **Seção V Das Atividades de Secretaria**

**Art. 14** As atividades de secretaria compreendem:

I - efetuar registro de reuniões, de eventos, de cursos, de planos e de relatórios executados pelo Núcleo;

II - organizar o fluxo de acesso dos técnicos, professores e alunos às atividades realizadas pelo Núcleo;

III - receber e encaminhar as correspondências;

IV - participar de reuniões convocadas pelo coordenador geral;

V - organizar e atualizar arquivos, cadastros e catálogos;

VI - coletar e organizar dados necessários ao desenvolvimento das atividades;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VIII - executar outras atividades institucionais correlatas.

## **Seção VI Dos Recursos Humanos**

**Art. 15** Aos membros do NADS compete:

I - observar e cumprir o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UEM, as normativas internas e a este regulamento;

II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Núcleo;

III - participar das reuniões convocadas no âmbito do Núcleo;

IV - citar em todas as comunicações e trabalhos resultantes de seus projetos, seu vínculo com o Núcleo, com a Universidade e outros;

V - executar outras atividades institucionais correlatas que lhe forem atribuídas.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Deliberativo do NADS.